



Ofício Nº 93/2022 - SECULT

Sobral/CE, 31 de maio de 2022.

Ilma Sra:

**SIMONE RODRIGUES PASSOS**

Secretária da Cultura e Turismo de Sobral

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para contratação da empresa **ROSA MARIA BRANDAO 32359870378**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.835.445/0001-10, representante da Banda **ROSINHA DO ACORDEON & BANDA**, a ser realizada através de **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no **art. 25, inciso III**, em conformidade com a proposta comercial apresentada e demais documentos que instruí o processo administrativo em epígrafe. O valor desse processo importa em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. A referida prestação de serviços é justificada pelos motivos anexos.

**OBJETO:**

Prestação de serviço de 01 (uma) apresentação musical da banda **ROSINHA DO ACORDEON & BANDA**, que acontecerá no dia 11 de junho de 2022, no "Arriaiá do Mercado Central" no Município de Sobral.

**Dotação Orçamentária:**

31.01.13.131.0481.2.536.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

**Fonte de Recurso:** Municipal.

Atenciosamente,

**Edilardo Oliveira Araújo**  
Coordenador de Eventos da SECULT

PEDIDO DEFERIDO EM:

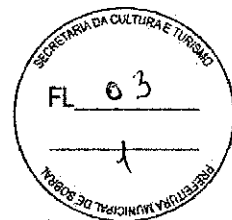
31 / 05 / 2022

**Simone Rodrigues Passos**  
Secretária da Cultura e Turismo

PEDIDO INDEFERIDO EM:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Simone Rodrigues Passos**  
Secretária da Cultura e Turismo



ANEXO DO OFÍCIO Nº 93/2022 DE 31 DE MAIO DE 2022.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sobral, por meio da Coordenadoria de Eventos da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT apoiará o evento “Arraia do Mercado Central” com apresentação musical de ROSINHA DO ACORDEON & BANDA.

O referido evento é indispensável para o atendimento das políticas públicas culturais e sociais de Sobral, bem como para a economia do Município com a movimentação do comércio local e da atividade cultural e turística.

Cabe destacar que os vendedores e ambulantes do Mercado Central foram os que mais sofreram com os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ou seja, a Prefeitura de Sobral tem como objetivo aquecer diversos negócios ligados a essa cadeia.

Para abrilhantar o evento “Arraia do Mercado Central” e receber a população de braços abertos ROSINHA DO ACORDEON & BANDA animará em clima junino.

Desde 2004, na cidade de Sobral/CE, a Rosinha do Acordeon cantora, sanfoneira de pé-de-serra que tem influências musicais como Luiz Gonzaga e Dominginhos, dentre outras referências nacionais, já fez apresentações em rádio, televisão e clubes como Arraia da 3º idade de Cariré, Programa do Ivan Frota, apresentações de reisado, Degusta Som no Restaurante Popular com organização do SESC, além de participar do tradicional Festival de Quadrilha de Sobral, estimulando a expansão social, comunitária, econômica e cultural das comunidades sobralenses.

Ressalta-se que a Rosinha do Acordeon é uma artista de Sobral, ícone da cultura, da alegria e do entretenimento musical da cidade. Além disso, o período dos festejos juninos no período junino, trata-se da época que mais se vê a cantora tocar com sua inseparável sanfona, empunhando o instrumento com muito fervor e animando a todos com seu repertório personalizado. Sendo assim, nesse período a sua participação nos eventos juninos fica bastante requisitada.

Dessa forma, conclui-se que a municipalidade está apta a contratar licitamente com a referida banda para composição do evento.

Ademais, é pertinente destacar que esta ação tem o intuito de difundir a linguagem da Cultura Popular, garantindo o **acesso à cultura**, proporcionando a manutenção das tradições, circulação artística, considerando ademais, que se trata de evento totalmente gratuito.

Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

**V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifos nossos)**

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:



Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

[...]

IV – **democratização do acesso aos bens de cultura**; (grifos nossos).

Ademais, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa nos arts. 8º, V e 185 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 8º. É competência comum do Município, do Estado e da União:

[...]

V - proporcionar os **meios de acesso à cultura**, à educação e à ciência;

Art. 185 – O Município garantirá a todos o **pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura** regional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Dessa feita, entende-se que a apresentação pública e gratuita da banda ROSINHA DO ACORDEON & BANDA proporcionará para a população de Sobral uma experiência única, além de integrar um importante grupo artístico local à programação cultural da cidade.

Ademais, considerando a consagração da banda ROSINHA DO ACORDEON & BANDA pela crítica especializada, bem como pela opinião pública, principalmente regional, evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes à Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 8.666/93, conforme se observa no art. 25, inciso III da referida Lei, abaixo transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de **empresário exclusivo**, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**. (grifo nosso)

Portanto, não paira nenhuma dúvida que a referida banda possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que propõe a Administração Municipal e, assim, **JUSTIFICAMOS** esta contratação.

Por fim, por entendermos que a contratação será de suma importância para promover a democratização do acesso à cultura no Município conclui-se que a municipalidade está apta a contratar licitamente com a referida empresa para composição do evento.

**Edilardo Oliveira Araújo**  
Coordenador de Eventos da SECULT